

Inscrições/Matrículas Escolas Básicas 1º Ciclo com Pré-Escolar 2026/2027

(Creche, EPE, 1º Ciclo e 5º Ano)

Lembranças

Não se esquecer o Cartão de Cidadão.

A ordem de inscrição não é relevante para o processo de colocação/seleção. Mas não deixe para o último dia a entrega da inscrição.

As renovações são desencadeadas pelas próprias escolas com base nos formulários PLACE pré-preenchidos. É obrigatória, na defesa dos responsáveis pelos dados (Direção Escolar) a assinatura da Declaração de Conhecimento e Autorizações de Tratamento de Dados Pessoais, todos os anos.

Os pedidos de matrícula, em caso de mudança de escola, são concretizados nas datas indicadas, nos estabelecimentos públicos da zona de residência das crianças/aluno.

Local de emprego

A indicação expressa do local de emprego e contacto (morada e telefone) do progenitor ou encarregado de educação é fundamental no processo de inscrição, pois comprovam um dos critérios de colocação.

Comprovação de Moradas

Este é um procedimento exigente e de importância elevada pois dele depende o processo de seleção dos alunos para as suas escolas. Os moradores têm (obviamente) prioridade na colocação no seu estabelecimento não sendo razoável poderem ser preteridos por alunos de outras zonas.

Toda a população terá direito, prioritariamente, ao seu estabelecimento de educação/ensino. Que será, sempre, o estabelecimento público mais próximo (em linha reta - no mapa) do respetivo local de morada, **a menos de situações excecionais**, definidas pela criação de Áreas de influência da Escola, que são devidamente descritas e pormenorizadas e que passam a contar como as áreas de residência válidas para os alunos dessas Escolas.

Identificado o estabelecimento correto e realizada a inscrição, todos os candidatos **residentes** ficam em igualdade de circunstâncias. A distância entre a residência e o estabelecimento deixa de ser relevante, não sendo penalizado quem não tenha oferta pública mais próxima.

O facto do estabelecimento preferido não ser o de estabelecimento de residência não faz cair a vantagem de morador no acesso às vagas do seu estabelecimento (de residência). O mesmo não sucederá se a entrega da inscrição não ocorrer nesse estabelecimento (de residência) como é regra. Aí, o candidato será tratado como não morador para todos os estabelecimentos. Pelo que, para evitar esta situação, a inscrição tem e deve – mesmo - ser entregue na escola da zona de residência.

A residência fica automaticamente comprovada contra a apresentação de certidão de domicílio fiscal (CDF) ou, se tal não for documental e **comprovadamente** possível, através de documento de pagamento de água em nome de um dos pais (ou do encarregado de educação), desde que em processo documentado e devidamente justificado.

Não podendo ser apresentados quaisquer um dos documentos indicados (é preciso sempre justificar documentalmente essa impossibilidade), são sempre válidos outros registos com data recente (entre 9 meses e 3 meses) tais como: de pagamentos de IMI, contrato de arrendamento registado nas finanças, registo de escritura de aquisição, carta de condução (registo recente). Sempre, em nome de um dos pais. Outros documentos serão aceites, mas, não sendo “fortes”, não valem isoladamente, por si só.

A **certidão de domicílio fiscal** retira-se do Portal das Finanças (NIF e a password do aluno).

<https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=PFAP&path=/geral/dashboard>

O caminho, após autenticação, será:

Passo 1: Todos os serviços; Documentos; Certidões; Pedir certidão; Escolher: “Domicilio fiscal”; Confirmar;
Passo 2: Todos os serviços; Documentos; Certidões; Consultar certidão; Escolher: “Domicilio fiscal”; Obter; Imprimir.

Como alternativa pode ser pedida nos balcões das repartições de finanças.

1ª Matrícula no 1º ano

Com a finalidade de preparar o próximo processo de inscrições sugerimos que **todas as EB1cPEs informem as famílias das crianças no último ano de frequência da Educação Pré-Escolar** que será necessária a respetiva inscrição no 1º ano.

A inscrição deve ser concretizada na EB1 da sua área de residência, nas datas acima indicadas. Este alerta destina-se, principalmente, às crianças da EPE, **não moradores** no estabelecimento de residência, cuja intenção seja a colocação, na mesma escola onde frequentam a Educação Pré-Escolar. A intenção de frequência (nessa escola) deve ser registada no boletim de inscrição (colocando-a como 1ª preferência). A colocação não é garantida, mas é privilegiada em relação a todos os outros candidatos não moradores.

A possibilidade de não colocação apenas acontecerá quando os moradores, com frequência na Educação Pré-Escolar noutros estabelecimentos (incluindo particulares), exercerem a sua preferência pelo seu estabelecimento de morada, esgotando as vagas.

A data de nascimento (preferem os mais velhos) distinguirá os candidatos não moradores em igualdade de circunstâncias, na ocupação das vagas deixadas pelos moradores.

A ordem de preferência, **regulamentar**, será a seguinte:

- 1º Crianças com necessidades especiais, filhas de pais menores, crianças em risco indicadas por estruturas reconhecidas (com problemas só resolúveis neste estabelecimento).
- 2º Moradores na área de residência.
- 3º Não moradores que tenham frequentado a EPE na Escola no ano anterior.
- 4º Não moradores com irmãos na escola no ano que se vai iniciar.
- 5º Não moradores vindos de escolas sem vagas.
- 6º Local de trabalho do EE (ou um dos pais) na zona.
- 7º Local de morada de familiar até 2º grau na zona.
(em igualdade de circunstâncias, preferem os mais velhos)

Alerta (às Escolas)

A fim de evitar prejuízos a outras Escolas (que podem ter de somar alunos nas suas turmas em resultado de reclamações válidas), deve ser atento o preenchimento (registo) das preferências de frequência anotadas pelos Encarregados de Educação nos boletins. A registar **pela ordem indicada**.

Erros neste processo, sobrecarregam muitos outros interessados, pois serão estes que terão de intervir e corrigir, em sede de reclamação, a situação. A evitar. Bom trabalho.